



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16181/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE –.

ACÓRDÃO AC2 TC 04698/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alhandra

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcelo Rodrigues da Costa (Prefeito)

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2013

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos de ruas do Município de Alhandra

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, alterações posteriores e edital

CONTRATO: 106/2013

VALOR: R\$ 1.265.768,81

VIGÊNCIA: 12 meses

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade do procedimento e do contrato, vez que o gestor logrou elidir a falha anotada inicialmente, relativa a projeto básico incompleto.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preço 002/2013- Contrato nº 106/2013, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos de ruas do Município de Alhandra - PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a adesão e o contrato mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB